

## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BAIXA DA BANHEIRA E VALE DA AMOREIRA**

### **Aviso n.º 6229/2024/2**

**Sumário:** Consulta pública do projeto do Regulamento de Apoio ao Associativismo.

#### **Consulta pública do Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo**

Bárbara Andreia Gonçalves Dias, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 21 de fevereiro de 2024, foi aprovado o Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se submete a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, em conformidade com a alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º, conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O presente projeto de regulamento poderá ser consultado de seguida no presente aviso, nas instalações da União das Freguesias (Rua Eduardo Mondelane, n.º 2, 2835-116 Baixa da Banheira) e encontra-se disponível para consulta na internet (<https://ufbbva.pt/>). No âmbito da participação, e nos termos do artigo 101.º do CPA, os interessados devem apresentar as suas sugestões, por escrito, de forma fundamentada, e dirigidas à Senhora Presidente da Junta de Freguesia, para Rua Eduardo Mondelane, n.º 2, 2835-116 Baixa da Banheira ou para o endereço eletrónico [geral@ufbbva.pt](mailto:geral@ufbbva.pt), no prazo acima fixado.

4 de março de 2024. – A Presidente da União das Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, Bárbara Andreia Gonçalves Dias.

#### **Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo**

##### **Nota justificativa**

A União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira reconhece que o associativismo é um parceiro indispensável na promoção da cidadania e do desenvolvimento económico e social da freguesia, assim como para o bem-estar e a qualidade de vida da sua população.

A definição de um programa de apoio ao associativismo é uma importante medida que tem como objetivo principal proporcionar uma visão global e transparente acerca dos diferentes recursos disponibilizados pela freguesia para a promoção da vida associativa.

Considerando as associações e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, a União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira reconhece a necessidade de apoio financeiro e/ou logístico a estas organizações.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela alínea o), do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

Atendendo ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação (adiante designado por CPA), os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. Com base nesse pressuposto, a elaboração do presente "Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo" pretende criar um mecanismo às Associações.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, o presente projeto de regulamento, irá ser submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, e no sítio institucional da União das Freguesias, e discutido e votado em Assembleia de Freguesia.

## Preâmbulo

O Associativismo desempenha um papel preponderante nas freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira no domínio de atividades recreativas, culturais, desportivas, de cidadania e de desenvolvimento, que marcaram de forma decisiva o passado, e continuarão a ser um fator decisivo na construção do futuro das gentes desta união de freguesias.

Os clubes, coletividades e associações assumem um papel estratégico no âmbito do sistema cultural, recreativo e desportivo da freguesia, uma vez que dada a proximidade para com os cidadãos, se afirmam como polos de desenvolvimento local, assegurando importantes atividades comunitárias nas mais diversas áreas, envolvendo boa parte da população num trabalho cívico e de exercício da democracia, uma vez que funciona de acordo com estatutos devidamente aprovados e elegendo os Órgãos Sociais de entre os seus associados.

A União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, no âmbito da sua política para as áreas socioculturais e desportivas, considera o movimento associativo um parceiro fundamental para levar à prática um conjunto de atividades que visam contribuir para uma melhor qualidade de vida das populações da freguesia.

Importa por isso estabelecer um conjunto de critérios que permitam que a cooperação entre a Freguesia e as diferentes entidades se pautem por princípios fundamentais da gestão pública, nomeadamente os da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da participação.

Assim e considerando:

A necessidade de serem ponderados aspetos de economia, eficiência e eficácia na atribuição de apoios pela freguesia;

Os princípios da legalidade, transparência, prossecução do interesse público e de modo a garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades que com tais fins se proponham concretizar programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse da freguesia;

As atribuições no domínio da cultura, dos tempos livres e do desporto, nos termos do disposto da alínea o), do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

A competência material, para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse da freguesia, nos termos do disposto nas alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira através deste regulamento pretende regulamentar os tipos e as formas de atribuição de apoios por parte da Freguesia às Associações.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o “Regulamento de Apoio ao Associativismo”, que tem como objetivos gerais:

Promover uma cooperação regular entre a Freguesia e o Movimento Associativo, em todos os domínios de interesse para o desenvolvimento da freguesia, privilegiando a celebração de protocolos de cooperação;

Regulamentar e quantificar os apoios da freguesia ao associativismo;

Contribuir para melhorar a qualificação do associativismo, por forma a dar resposta adequada às novas exigências do nosso tempo, reforçando assim o seu papel na vida ativa da comunidade;

Dinamizar a atividade do movimento associativo, tendo em conta uma melhor utilização das infraestruturas existentes;

Estimular a criatividade e criar condições que permitam uma dinâmica regular no desenvolvimento local.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 – O presente regulamento define e uniformiza procedimentos para o apoio às entidades associativas legalmente existentes, que prossigam fins de interesse público, sedeadas na União das Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira (doravante UFBBVA).

2 – São objetivos deste regulamento de apoio:

a) Desenvolver e apoiar ações que contribuam para a dinamização do associativismo na comunidade;

b) Regular princípios para a aquisição, cedência e empréstimos de equipamentos e viaturas destinados ao desenvolvimento de atividades recreativas, desportivas e culturais do associativismo da União das Freguesias;

c) Estimular a criação de infraestruturas de apoio que contribuam para a sustentabilidade económica e financeira das associações da freguesia;

d) Cooperar com o associativismo, de acordo com os recursos disponíveis na freguesia, no apoio técnico, logístico e materiais, de acordo com as suas necessidades;

e) Apoiar de acordo com as possibilidades da freguesia a realização de obras de melhoramento, renovação ou manutenção de equipamentos que se destinem ao associativismo e reconhecidas como equipamentos de interesse social, cultural, recreativo e desportivo e ao serviço da comunidade.

f) Fomentar junto das entidades associativas novas perspetivas de colaboração e cooperação que sejam geradoras de dinâmicas mais integradas e revitalizadoras da freguesia.

3 – A candidatura a qualquer tipo de apoio está condicionada à disponibilidade financeira da Freguesia e correspondente inscrição em orçamento.

#### Artigo 2.º

##### Destinatários

1 – São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse e relevância para a população da UFBBVA em diferentes áreas, destacando-se: cultura, desporto, juventude, educação, solidariedade, recreio, saúde e património.

2 – Podem, excecionalmente, ser beneficiárias entidades não sediadas na União das Freguesias, que pretendam desenvolver atividades de apoio, interesse e benefício para a população deste território.

#### Artigo 3.º

##### Base de dados da Freguesia

1 – Os beneficiários devem apresentar o seu pedido na Base de dados da Freguesia, formalizado através dos seguintes documentos:

a) Cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);

b) Cópia dos estatutos da associação publicados no *Diário da República*;

c) Cópia do regulamento interno quando os estatutos o prevejam;

- d) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso o possuam;
  - e) Declaração onde conste o número total de associados (federados e não federados), assinada pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral;
  - f) Cópia da ata da eleição dos corpos sociais;
  - g) Contactos dos dirigentes da associação.
- 2 – A inscrição deve ser confirmada e/ou atualizada anualmente, nomeadamente, ao que diz respeito às alíneas e), f) e g).

#### Artigo 4.º

##### Modalidades de apoio

1 – Anualmente é fixado pelo Executivo, em sede de orçamento, um montante de apoio à atividade associativa, bem como os critérios quantificáveis a ter em consideração.

2 – Os apoios concedidos às associações podem ser de índole:

- a) Financeiro que compreende:
  - i) Apoio à atividade anual, mediante análise do Plano de Atividades e Orçamento de cada candidatura.
  - ii) Apoio à ação pontual.
  - iii) Incentivo à criação de novas associações
- b) Logísticos que compreende:
  - i) Cedência de instalações para atividades
  - ii) Cedência de material e equipamento diverso
  - iii) Impressão de materiais de divulgação
  - iv) Cedência de viaturas
- c) Formação e capacitação.

#### Artigo 5.º

##### Apoios financeiros

Apoios à atividade anual:

1) Este apoio consiste na atribuição de uma comparticipação financeira a um conjunto de atividades desenvolvidas pela associação de carácter regular e continuado e inseridas no seu plano de atividades anual. Na atribuição de apoios anuais podem incluir-se as seguintes iniciativas:

- a) Apoio a eventos;
- b) Apoio à aquisição de material desportivo;
- c) Apoio à aquisição de equipamentos;
- d) Apoio a obras de manutenção e beneficiação dos edifícios da Associação e/ou equipamentos desportivos e/ou culturais que esta detém;
- e) Apoio a construção de novos edifícios e/ou equipamentos desportivos e/ou culturais.

2) Anualmente é fixado pelo Executivo, em sede de orçamento, um montante de apoio à atividade associativa, bem como os critérios quantificáveis a ter em consideração para cada tipo de apoio.

3) O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação e por transferência bancária para o IBAN da Associação.

4) A concessão de apoios financeiros anuais destinados a associação será realizada com base nos seguintes critérios e após verificada a disponibilidade orçamental:

- a) Impacto e relevância das atividades para a dinâmica sociocultural e desportiva da freguesia;
- b) Número de associados;
- c) Número de secções temáticas/valências;
- d) Número de atletas (federados e não federados);

e) O carácter inovador das atividades propostas e que tragam prestígio para a freguesia, para o concelho ou país;

- f) Regime de acesso às atividades (pago ou não pago);
- g) Nível competitivo (desportivo).

Apoio à Ação Pontual:

1) Esta linha de apoio visa a atribuição de apoios a atividades pontuais desenvolvidas pelas associações. A permanente e constante dinâmica das associações associada à sua intensa atividade e criatividade por vezes motivam a realização pontual de iniciativas que, apesar de não constarem nos Planos de Atividades, merecem da parte da União de Freguesias apoio e atenção.

2) O apoio financeiro é considerado até 10 % no limite máximo até 3.000 € mediante apresentação de orçamento devidamente fundamentado.

3) Os eventos de natureza pontual considerados pela União de Freguesias como de relevante interesse podem ser objeto de apoios para além dos limites definidos na alínea anterior.

4) Os critérios desta linha de apoio a ter em consideração, além da dotação orçamental da Freguesia são os seguintes:

- a) A relevância da atividade e os seus objetivos.
- b) A importância da atividade para a comunidade e para a dinâmica sociocultural e desportiva da freguesia.
- c) Os recursos disponíveis da associação para a realização da atividade.

5 – Os pedidos para atividades pontuais devem ser remetidos para a Junta de Freguesia com, pelo menos, 3 meses de antecedência da data da ação.

6 – Uma mesma atividade não pode ser apoiada individualmente e no âmbito da atividade global.

Incentivo à criação de novas associações:

1) A Junta de Freguesia incentiva a criação de associações, que estejam sediadas e desenvolvam a sua atividade no território da União das Freguesias, mediante a apresentação de uma carta de motivação a explicar os motivos da criação, bem como um plano de ação que será avaliada pelo Executivo no prazo de 30 dias.

2) O incentivo é realizado através de um apoio pecuniário único de 300 € e de apoio técnico à instrução do processo constitutivo.

3) O apoio pecuniário único só será atribuído pela Freguesia, nos termos no número seguinte, depois de ser entregue, nos serviços administrativos da autarquia, a escritura constitutiva da associação, acompanhada da lista dos órgãos sociais em funções.

4) Após a receção do pedido de apoio pecuniário, acompanhada pelo respetivo IBAN em nome da nova associação, a Junta de Freguesia dispõe de 30 dias para efetuar a transferência bancária de 300 €, a título de apoio à instalação.

#### **Artigo 6.º**

#### **Apoios Logísticos**

**Cedência de instalações:**

1) A União de Freguesias tem ao dispor da comunidade associativa as instalações da Freguesia caso as associações necessitem para dinamizar a sua atividade, nomeadamente para: reuniões de trabalho, ações de formação, workshops, assembleias, eventos socioculturais, eventos desportivos e ações de solidariedade.

2) A cedência das instalações tem em consideração os seguintes aspetos:

- a) Disponibilidade do espaço;
- b) Planeamento da atividade;
- c) Relevância para a comunidade e para a dinâmica sociocultural da freguesia;
- d) Que seja evidente a relevância para a atividade da associação.

**Cedência de equipamento e material diverso:**

1) A União de Freguesias cede de forma regular apoios logísticos e materiais às associações de forma a colmatar as suas necessidades. A União de Freguesias procede à cedência de equipamentos logísticos e materiais inseridos nas seguintes tipologias:

- a) Equipamentos de sonoplastia;
- b) Materiais de Trânsito e Higiene Urbana;
- c) Equipamentos multimédia;
- d) Materiais e equipamentos para atividades desportivas;
- e) Materiais e equipamentos para atividades culturais;
- f) Outros tipos de equipamentos.

2) As cedências destes equipamentos devem ser efetuadas para a Freguesia via email ou carta com a antecedência de pelo menos 10 dias úteis.

3) Procedimentos gerais para a cedência de equipamentos:

a) Na formalização do pedido deve constar toda a informação relevante sobre os objetivos da cedência dos equipamentos, data de início da cedência, prazo de entrega do equipamento e outras informações;

b) A montagem, desmontagem e utilização dos equipamentos é da responsabilidade da associação e pode ser acompanhado, sempre que possível, de um Trabalhador da Freguesia;

c) A Associação é responsável por garantir a preservação do equipamento cedido;

d) O equipamento deverá ser devolvido no prazo estipulado e nas condições de preservação tal como foi cedido;

e) O equipamento não deverá ser utilizado para outro fim a não ser para os objetivos solicitados.

**Impressão de material de divulgação:**

1) A União de Freguesias cede, regularmente, a título definitivo materiais que se destinam a divulgar as iniciativas das associações no âmbito recreativo, desportivo, cultural e social.

2) A União de Freguesias pode apoiar com os seguintes materiais, mediante os recursos disponíveis, na medida em que estes sejam devidamente justificados:

- a) Brindes;
- b) Fotocópias;
- c) Materiais de Divulgação;
- d) Bandeira da Freguesia;

#### Artigo 7.º

##### **Formação**

1 – A Junta de Freguesia pode fornecer, por sua iniciativa, um plano de formação destinado a dirigentes associativos.

2 – A Junta de Freguesia pode apoiar com uma verba com um limite máximo de 500 € à associação/ clube que apresente um plano de formação e respetivo orçamento para posterior avaliação do Executivo.

## CAPÍTULO II

### **Formalização de Candidaturas**

#### Artigo 8.º

##### **Candidaturas**

1 – As candidaturas devem ser enviadas por e-mail ou entregues presencialmente, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Entrega de requerimento próprio devidamente preenchido;
- b) Entrega do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, até 31 de dezembro com a identificação da reunião da aprovação em Assembleia Geral;
- c) Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior, entregue até 30 de abril do ano seguinte com a identificação da reunião da aprovação em Assembleia Geral;
- d) Certidão de não dívida da Autoridade Tributária;
- e) Certidão de não dívida da Segurança Social, se for o caso.

2 – As candidaturas só serão válidas após a verificação dos requisitos estabelecidos no artigo 3.º

#### Artigo 9.º

##### **Procedimentos**

1 – As candidaturas aos apoios anuais deverão ser apresentadas no requerimento deste regulamento, preferencialmente antes da elaboração do orçamento da união de freguesias para o ano seguinte. A entrega do requerimento de apoio não significa a sua aprovação imediata.

2 – As candidaturas a apoios pontuais devem ser entregues com 30 dias de antecedência.

3 – O requerimento deve conter a seguinte informação: dados identificativos da entidade, tipo e especificação do apoio solicitado, ação a desenvolver, fundamentação da ação, local de realização da ação e outros dados relevantes.

4 – Após a entrega do requerimento e verificada a conformidade do mesmo e os respetivos documentos a Junta de Freguesia deverá deferir ou indeferir no prazo de 15 dias.

5 – As deliberações da União de Freguesia devem enquadrar e justificar a concessão ou não do apoio.

6 – O apoio financeiro é pago após deliberação do executivo e será efetuado através de transferência bancária. As associações terão de emitir um recibo válido em como receberam o donativo.

7 – Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, no prazo de 10 dias, caso o não faça o requerimento será indeferido.

8 – Todas as comunicações entre a Junta de Freguesia e os beneficiários realizar-se-ão por correio postal, correio eletrónico ou nos serviços.

9 – As associações devem apresentar relatório de execução das ações pontuais, no prazo máximo de 60 dias, após a realização da atividade.

#### Artigo 10.º

##### **Publicidade dos apoios**

1 – A atribuição de apoios da União de Freguesias às associações beneficiárias determina a referência em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

2 – A UFBBVA promoverá, através dos seus meios de divulgação, a comunicação das atividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam atempadamente comunicadas e possuam relevante interesse para a união de freguesias.

3 – A apresentação dos apoios anuais ao associativismo será divulgada e apresentada na primeira reunião efetuada com as associações que deverá ser realizada até final do mês de janeiro do ano seguinte.

### CAPÍTULO III

#### **Disposições Finais e transitórias**

#### Artigo 11.º

##### **Reclamações**

1 – As associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, nas instalações da UFBBVA, até 15 dias após a concessão do apoio.

2 – O órgão executivo da UFBBVA pronuncia-se pela resposta à reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

#### Artigo 12.º

##### **Casos omissos**

Os casos omissos do presente regulamento são analisados e deliberados pelo executivo da União das Freguesias.

#### Artigo 13.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.



**ANEXO I****Modelo de Requerimento para solicitação de apoios**  
**REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIOS**

1. Identificação da associação/entidade requerente:

Associação/Entidade: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

N.º de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

2. Identificação do apoio pretendido:

a. Financeiro

- i. Apoio à atividade anual
- ii. Apoio à ação pontual
- iii. Incentivo à criação de novas associações

b. Logísticos

- iv. Cedência de instalações para atividades
- v. Cedência de material e equipamento diverso
- vi. Impressão de materiais de divulgação
- vii. Cedência de viaturas

c. Formação e capacitação

2.1 Valor do apoio \_\_\_\_\_ €, Valor por extenso \_\_\_\_\_

2.1.1 Descrição da atividade pontual:

---

---

---

2.2. Descrição do apoio pretendido:

---

---

---

3. Descrição da(s) ação(ões) a realizar com o apoio pretendido:

---

---

---

3.1. Fundamentação (importância) da(s) ação(ões) a realizar:

---

---

---

3.2. Zona/morada/local de realização da(s) ação(ões):

---

---

---

3.3. Período de realização da(s) ação(ões): \_\_\_ / \_\_\_ /202\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ /202\_\_,

4. Outros dados que considere relevantes:

---

---

---

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

O (A) Requerente:

317425517